



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPAZ
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SECOP/DVCOP

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1.O art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1.988, determina que a Administração Pública obedecerá ao princípio da publicidade, entre outros.

Na mesma esteira, o inciso III do art. 21 da Lei 8.666/1993 determina que os avisos das licitações sejam publicados em jornal diário de grande circulação, in verbis:

“Art.21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

...III - em **jornal diário de grande circulação no Estado e também**, se houver, em **jornal de circulação no Município ou na região** onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.” (grifo nosso).

Ainda nesse giro, a nova lei de licitações e contratos (NLLC), Lei 14.133/2021, em seu art. 54, §1º, obriga a publicação dos extratos dos editais das licitações:

“§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, **é obrigatória a publicação de extrato do edital** no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como **em jornal diário de grande circulação**.” (grifo nosso).

Sendo assim, para cumprimento de determinação legal, faz-se imperativa a necessidade do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) realizar a publicação dos avisos das licitações, bem como das demais matérias de interesse desta Corte estadual.

1.2.Ademais, conforme informado pelo Chefe do Setor de Gestão de Contratos por meio do OFÍCIO Nº105-SECOP/DVCC/SGC, incluído no processo administrativo nº 2023/000011064-00, o atual contrato de nº 033/2018, celebrado entre este Poder e a empresa W&M Publicidade, por um período de 12 (doze) meses, expirará em 17/10/2023, sem a possibilidade de prorrogação.

1.3.Os serviços são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002: “Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

1.4.A presente contratação deverá obedecer ao disposto nas seguintes normas, no que couber:

- a) Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Lei nº 10.520/2002 e suas alterações;
- c) Resolução nº 25/2019 TJ-AM, de 15 de janeiro de 2020;

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2023, aprovado pela Resolução nº 36, de 27 de outubro de 2022, podendo ser consultado através do link: <<https://consultasaj.tjam.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=15&nuDiario=3429&cdCaderno=8&nuSeqpagina=5>>.

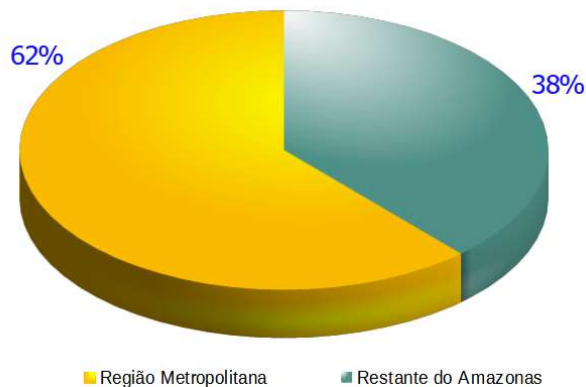
A previsão da demanda encontra-se descrita na página 18, **Código PAC 2023-DVCOP-5** do sobredito documento.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Considerando os dados estatísticos do IBGE/2021 (SEI 1057435), a região metropolitana de Manaus, criada pela Lei Complementar 52/2007 e alterada pela Lei Complementar 59/2007 (SEI 1057199), determina "Fica Instituída a Região Metropolitana de Manaus, composta pelos Municípios de Manaus, Itacoatiara, Novo Airão, Careiro da Várzea, Rio Preto da Eva, Itacoatiara, Presidente Figueiredo e Manacapuru", a abranger grande parte da população do Estado do Amazonas.

IT	Município da Região Metropolitana	População (hab.)
1	Careiro da várzea	31.459,00
2	Irlanduba	49.718,00
3	Itacoatiara	104.046,00
4	Manacapuru	99.613,00
5	Manaus	2.255.903,00
6	Novo Airão	20.395,00
7	Presidente Figueiredo	38.095,00
8	Rio Preto da Eva	34.856,00
População Região Metropolitana		2.634.085,00

	População (hab.)
Amazonas	4.269.995,00
Região Metropolitana	2.634.085,00
Percentual da Região Metropolitana em relação ao Estado do Amazonas	62%



Sob este enfoque, o TJAM compreende que jornal de grande circulação deve ser distribuído em no mínimo 08 municípios (Manaus, obrigatoriamente, e prioritariamente 07 municípios do interior indicados como integrantes da região metropolitana).

Importante destacar que, consoante a doutrina majoritária sobre o tema e o OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 3153/2020/ME (SEI 1055003) de lavra do Ministério da Economia, adotamos a seguinte definição:

Jornal de grande circulação diária: aquele que oferece publicação e distribuição em todos os dias úteis da semana, disponível de forma impressa e possuir versão digital, com circulação e venda disponibilizadas nas bancas do município de Manaus e, no mínimo, mais 07 (seis) municípios do interior do Estado do Amazonas.

3.2 O serviço de publicação deve ser em jornal de grande circulação diária, no formato 03 colunas x 09 cm (8,70 cm de largura x 09 cm de altura), em preto e branco, no caderno de classificados, em dias úteis.

3.3. O jornal deverá ter sua versão digital, visto que nenhum jornal impresso é distribuído para todos os 62 municípios amazonenses. O intuito desse requisito é minimizar os impactos gerados pela sabida dificuldade logística da região amazônica e dar a maior publicidade possível às publicações legais do TJAM.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Para estimativa da quantidade, utilizou-se o histórico de publicações dos últimos 18 meses, conforme tabela abaixo:

HISTÓRICO DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES (CONTRATO nº 033/2018)																			
2021			2022												2023			MÉDIA (18 MESES)	ESTIMATIVA P/ 12 MESES
out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar		
05	08	01	13	10	13	07	04	08	02	0	06	05	06	0	09	08	13	6,56	78,67

4.2. Com base no princípio da prudência, adotou-se o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, portanto a quantidade estimada é de **79 publicações/ano**.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos, por meio de consultas a outros Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Seguem abaixo as soluções propostas:

5.1 Solução 1 – Contratação direta da Empresa Brasil de Comunicação S.A. (EBC)

5.1.1. Uma solução possível seria a contratação direta da EBC, pois conforme a Lei nº 11.652/2008, a publicidade legal do órgãos e entidades da administração federal será distribuída via EBC:

Art. 8º Compete à EBC:

*VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração **federal**, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;*

§ 1º Para fins do disposto no inciso VII do caput deste artigo,

*entende-se como publicidade legal a **publicação de avisos, balanços,***

relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento.

§ 2º É dispensada a licitação para a:

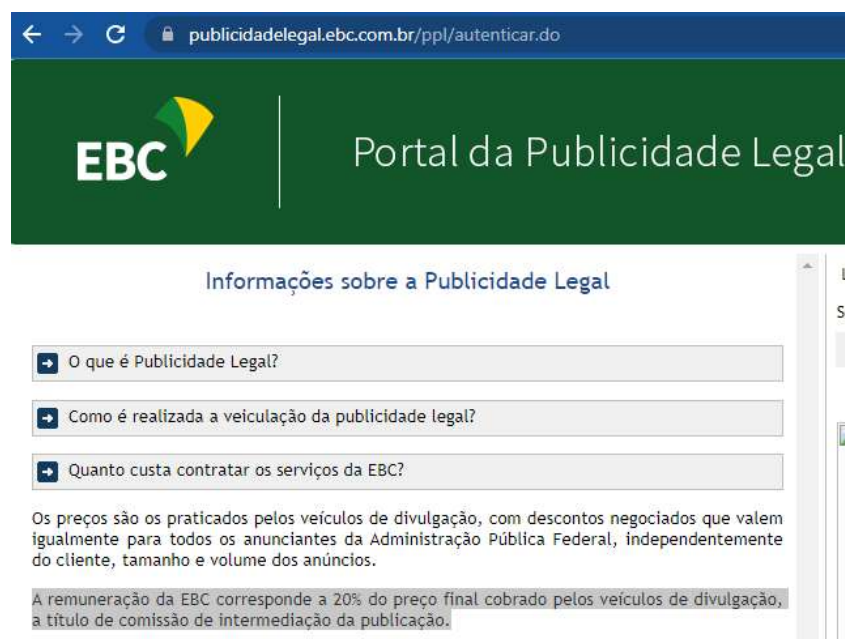
II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado. (grifamos)

Ademais, consoante acórdão nº 538/1999 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), a contratação da EBC para publicação legal deve se dar por inexigibilidade. Assim, os órgãos públicos do Executivo Federal contratam diretamente a EBC. Além deles, também a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, mesmo não pertencentes ao Poder Executivo, veiculam suas publicações legais por meio de contrato com a EBC.

Na mesma esteira, no âmbito do Judiciário, também possuem contrato vigente com a EBC, o Supremo Tribunal Federal (STF), o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o TRT da 10ª Região e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

5.1.2 Nessa forma de contratação a EBC, encarrega-se de classificar os jornais quanto à abrangência e negociar preços juntos aos veículos de comunicação. Assim, a análise qualitativa técnica sobre os meios de comunicação fica a cargo da própria empresa, com o devido conhecimento e equipe capacitada para esse tipo de trabalho. A contratação e a execução são simplificadas, pois são via inexigibilidade e a escolha do jornal realizada diretamente no sistema da EBC, a cada publicação necessária, com os preços clara e objetivamente definidos.

5.1.3 Todavia, a desvantagem é o custo, pois conforme consta no site oficial da EBC, é cobrada uma taxa de intermediação de 20% sobre o preço para cada publicação.



Fonte: site oficial da EBC (disponível em: <<https://publicidadelegal.ebc.com.br/ppl/autenticar.do>>)

5.1.4 Importante lembrar que toda contratação pública, majoritariamente, está submetida a regras de licitação, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Em geral, isso significa a proposta com o menor preço.

5.1.5 Noutro giro, aparentemente, as contratações feitas por meio de licitação, na modalidade Pregão, podem conseguir resultados economicamente mais vantajosos para o TJAM. E por não ser, em tese, uma contratação com formato único obrigatório (via inexigibilidade) aos órgãos do Judiciário, como o é para os órgãos integrantes do Poder Executivo Federal, entende-se que a contratação da EBC deva permanecer como uma alternativa em caso de inexecução contratual pela empresa eventualmente contratada.

5.2 Solução 2 – Contratação do serviço de publicação por empresa especializada em publicações em jornal de grande circulação.

Nesta opção, o sobredito serviço pode ser executado tanto por **empresas jornalísticas (jornais)**, quanto por **agências de publicidade que operam no mercado de publicações legais**, conforme manifestação da AJAP (SEI 1125832), bem como a decisão da Presidência que acolheu a referida manifestação (SEI 1134697).

Com isso, busca-se ampliar a competitividade em busca da propostas mais vantajosa para a atual necessidade.

5.3. A tabela abaixo resume as soluções propostas:

	Descrição	Vantagem	Desvantagem
Solução 1	Contratação da Empresa Brasil de Comunicação S.A. (EBC)	Possibilidade de Dispensa ou Inexigibilidade	Custo Maior (20%) / possível risco a competitividade

	Descrição	Vantagem	Desvantagem
Solução 2	Contratação de empresa especializada em serviço de publicação de avisos de licitação e outras matérias em jornal de grande circulação .	Menor custo em relação à solução 1; Maior competitividade	----

Portanto, consoante análise das soluções propostas, a melhor solução para a atual necessidade da Administração é solução 2, ou seja, a contratação de **empresa especializada em serviço de publicação de avisos de licitação e outras matérias em jornal de grande circulação**.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Como base para estimativa da contratação, utilizou-se o valor unitário R\$ 245,42 pago na última contratação (processo adm. 2023/000019411-00 e contrato 033/2018), usando como referência mais atualizada o mês de abril/2023.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$) (SEI 2023/000019411-00)	VALOR TOTAL/ANO (R\$)
Serviço de publicação em jornal de grande circulação diária (no município de Manaus e, no mínimo, mais 06 municípios do interior do Estado do Amazonas) em preto e branco, no caderno de classificados, em dias úteis.	formato 03 colunas x 09 cm (8,70 cm de largura x 09 cm de altura)	79	245,42	19.388,18

A tabela com o resumo dos valores atualizados comporá o Mapa de Preços deste processo.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Consiste na contratação de **empresa especializada** para realização de serviço de publicação dos avisos de licitação e demais matérias de interesse do TJAM em jornal de grande circulação diária.

7.2 Obrigatoriamente, **no mínimo, 08 municípios** deverão receber os jornais impressos (Manaus e mais 07 municípios do interior);

7.3 O jornal deve ter sua versão digital, disponível 24h/dia, na rede mundial de computadores (internet);

7.4 Formato do anúncio: 03 colunas x 09 cm (8,70 cm de largura x 09 cm de altura), em preto e branco. Destaca-se que esse é o atual formato utilizado pelo TJAM (contrato 033/2018) e conforme manifestação da COLIC (SEI 1055298), atende satisfatoriamente as necessidades dessa comissão de licitação.

7.5 As Publicações devem ser no caderno de Classificados;

7.6 A Contratada deverá disponibilizar e manter número de telefone e e-mail, no horário comercial, para comunicação ágil;

7.7 O material para publicação será enviado à Contratada por e-mail;

7.8 O prazo para publicação é, no máximo, 01 dia útil, contado da data de envio da matéria a ser publicada;

7.9 A contratada deverá confirmar imediatamente, via e-mail, o recebimento da sobredita matéria;

7.10 Efetuada a publicação da matéria, a contratada deverá encaminhar ao TJAM, via e-mail, em até 12h, o link de acesso para visualização das publicações realizadas. Importante lembrar que a contratação atual (CT 033/2018) estipulou o prazo de 48h. Entretanto, com a retirada do "intermediário", foi possível reduzir esse prazo para até 12h.

7.11 A contratada não poderá, em nenhuma hipótese, alterar o conteúdo dos textos recebidos;

7.12 Todas as publicações deverão ser no caderno de classificados, em dias úteis;

7.13 Não será admitida a publicação em jornais no formato tabloide, jornais de bairro, sindicatos, de associações, de clubes e de outros cuja circulação seja restrita. Pois, conforme a doutrina majoritária (SEI 1055003), as publicações objeto desta contratação devem chegar ao maior quantidade possível de leitores.

7.14 A contratada deverá indicar, por escrito, em até 02 dias após a assinatura do contrato, o nome do seu preposto, assim como e-mail e telefone deste;

7.15 Nos casos de incorreções nas publicações, a Contratada deverá realizar a republicação das matérias, sem ônus para contratante e após anuência desta, na edição do primeiro dia útil subsequente ao da publicação equivocadamente realizada;

7.16 A Contratada deverá enviar ao TJAM relatório mensal de distribuição dos jornais impressos para os municípios do Estado do Amazonas. Tal relatório deverá informar a quantidade de jornais impressos distribuídos por data e para quais municípios;

7.17 As demais especificações serão informadas no respectivo Termo de Referência.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Na presente demanda, não é vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Entende-se por resultados pretendidos:

9.1 O cumprimento legal de divulgação em jornal de grande circulação dos editais de licitação, consoante o inciso III do art. 21 da **Lei 8.666/1993** e art. 54 § 1º da **Lei 14.133/2021**;

9.2 A promoção da transparência dos bens e serviços que o TJAM pretende adquirir;

9.3 O conhecimento aos interessados em contratar com a Administração dos bens e serviços objetos da licitação;

9.4 Ampliação da competitividade e do controle social.

10 – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não há necessidade de adequação física no ambiente do Tribunal, pois o envio dos avisos para publicação se dá via e-mail ou sistema web próprio da contratada, acessível por qualquer computador com acesso à internet, recursos já disponibilizados pelo Tribunal aos usuários demandantes da contratação.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item 7 mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

(assinado eletronicamente)

Thiago Lima dos Santos
Diretor da Divisão de Compras e Operações

Djalma Takeshi Souza Ishizawa
Servidor



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Takeshi Souza Ishizawa, Servidor**, em 09/08/2023, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LIMA DOS SANTOS, Diretor(a)**, em 09/08/2023, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1165692** e o código CRC **59068B16**.